Diário Oficial do município

saojosedabelavista.sp.gov.br

Município de São José da Bela Vista

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Distribuição Eletrônica | Ano IV | Edição nº 623A

Publicação Oficial do Município de São José da Bela Vista conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

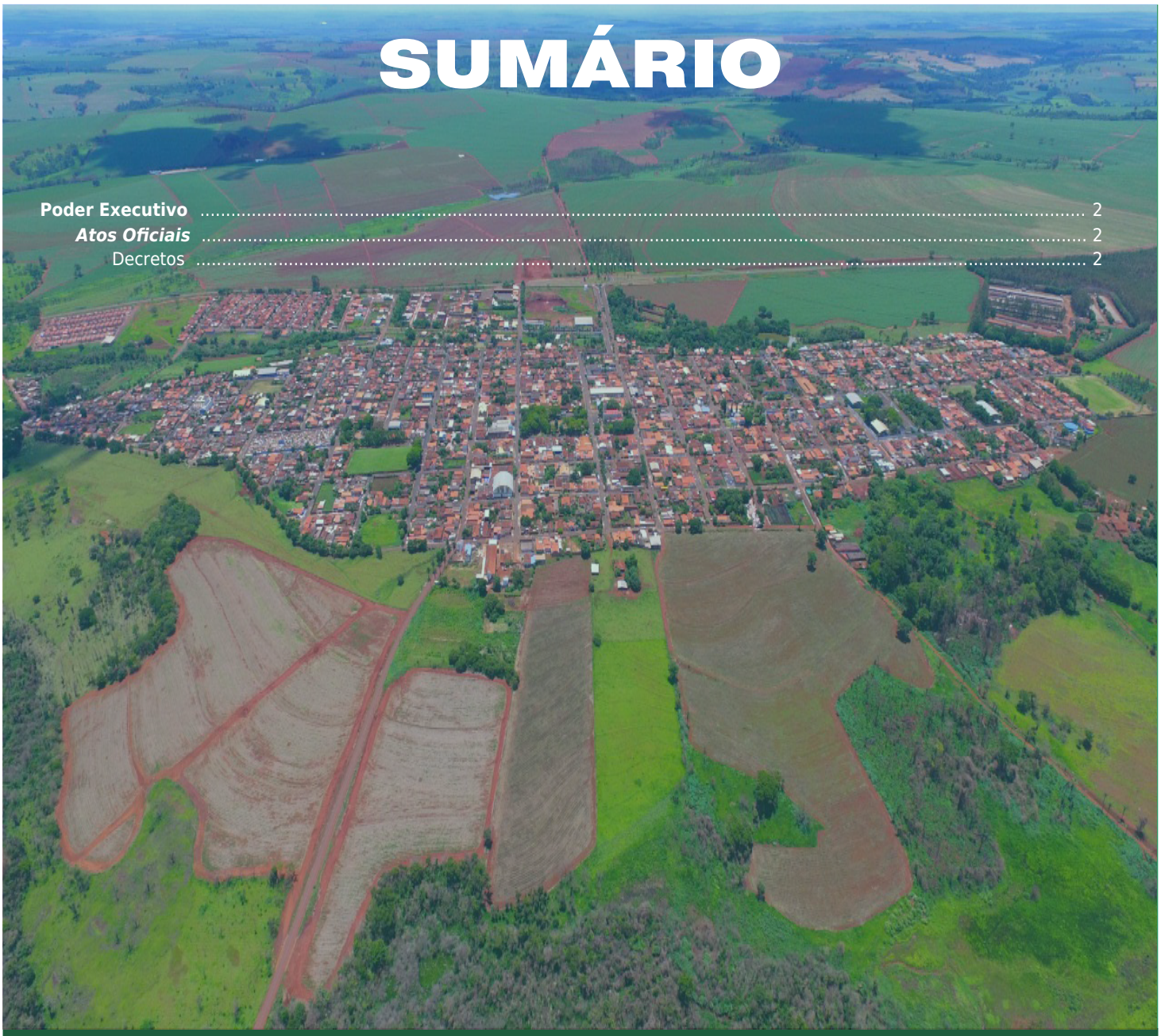

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Decretos 2

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista, instituído pela Lei nº 1.714/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Site: **https://saojosedabelavista.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.112 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

"Decreta Situação de Emergência no Município de São José da Bela Vista – SP nas áreas afetadas pela Estiagem ocasionando o desabastecimento de água e dá outras providências"

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o Município de São José da Bela Vista – SP vêm enfrentando, nos últimos meses, a ausência total de chuvas (Estiagem) o que acarreta inevitável comprometimento no abastecimento de água em todo o Município;

CONSIDERANDO que a prioridade do uso da água, por questões de saúde, deve ser para o consumo humano; e que neste momento está prejudicado a manutenção dos serviços essenciais; e que em decorrência da falta de água, o município sofreu prejuízos;

CONSIDERANDO, que neste momento de estiagem, a captação de água das represas do município não está sendo suficiente para a manutenção do consumo urbano, pois atualmente está no limite de sua quantidade mínima para suprir a demanda;

CONSIDERANDO, parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, juntamente com a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e Coordenador Municipal da Defesa Civil que estão acompanhando as situações de riscos e danos ocasionados pela ausência das chuvas neste município;

DECRETA

Artigo 1º – Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, caracterizada pela existência de situação anormal em decorrência de Desabastecimento de Água em todo o território do município de São José da Bela Vista – SP, em virtude do Desastre classificado e codificado como Estiagem – 1.4.1.1.0 (Código Cobrade) caracterizado como período prolongado de baixa ou nenhuma pluviosidade em que a perda de umidade do solo é superior à sua reposição.

Parágrafo Único: A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em decorrência do desabastecimento de água deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município e seguido de ampla divulgação à população.

Artigo 2º - Em decorrência da existência de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, o Executivo Municipal determinará a fiscalização em todo o Município, com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída, conforme previsto na Lei Municipal Nº 1.531 de 01 de Dezembro de 2014.

Artigo 3º - Constitui desperdício de água para fins deste decreto:

I – lavar calçada com uso contínuo de água;

II – molhar ruas continuamente;

III – manter torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas "água, reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente;

IV – lavar veículo em domicílios residenciais com uso contínuo de água;

Artigo 4º - A fiscalização será efetiva por parte desta municipalidade e seguirão todas as determinações previstas na Lei Municipal Nº 1.531 de 01 de Dezembro de 2021.

Artigo 5º - Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) ficam dispensados de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

São José da Bela Vista 09 de Setembro de 2024.
WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....